



## Visão do Direito



Noemia Porto

Juíza do Trabalho e conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

# Junho Violeta: uma agenda permanente para a Justiça

Em poucas décadas, o Brasil deixou de ser um país jovem. O envelhecimento da população já se reflete nas famílias, nos serviços públicos e nas demandas que chegam ao sistema de justiça. A longevidade é uma conquista coletiva, mas também impõe novos desafios. Que país estamos construindo para quem envelhece?

O Junho Violeta chama atenção para essa realidade ao promover a conscientização e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Essa violência assume diversas formas: agressões físicas, negligência, exploração patrimonial, fraudes digitais, violência psicológica, isolamento social e preconceito etário. Muitas vezes, ocorre dentro do próprio ambiente familiar, em relações marcadas por afeto, dependência, confiança ou medo. Por isso, seu enfrentamento exige políticas públicas consistentes, coordenação institucional e atuação permanente.

Essa percepção foi reforçada na audiência pública realizada em junho de 2026 na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados. Ficou evidente que leis e políticas públicas são indispensáveis, mas só produzem resultados quando alcançam

concretamente quem delas necessita. A garantia de direitos depende da atuação articulada da Justiça, assistência social, saúde, segurança pública, dos conselhos de direitos e da sociedade civil.

Nesse contexto, o Poder Judiciário possui responsabilidades próprias. Não lhe cabe substituir as demais políticas públicas, mas garantir acesso à justiça, prevenir revitimizações, responder adequadamente às violações de direitos e aperfeiçoar seus serviços para atender uma população cada vez mais longeva. É nesse cenário que o CNJ vem consolidando uma política judiciária voltada às pessoas idosas.

A temática integra a atuação do CNJ há quase duas décadas, especialmente por meio da orientação aos tribunais sobre a prioridade processual prevista em lei. Nos últimos anos, entretanto, a discussão ganhou nova dimensão. A pessoa idosa não necessita apenas de processos mais céleres. Necessita de atendimento adequado, escuta qualificada, dados confiáveis e instituições capazes de compreender as múltiplas realidades do envelhecimento.

Não existe uma única forma de envelhecer. Gênero, raça, deficiência, orientação sexual, renda, território, vínculos familiares e acesso à

tecnologia influenciam riscos, vulnerabilidades e barreiras. Reconhecer essas diferenças é essencial para que o sistema de justiça ofereça respostas efetivas e compatíveis com a diversidade da população.

Um marco foi a Resolução CNJ 520/2023, que instituiu a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades. A medida reafirma que os direitos da pessoa idosa também constituem tema de direitos humanos, governança judicial e qualidade da prestação jurisdicional.

A política parte de uma premissa fundamental: a pessoa idosa é sujeito de direitos, titular de autonomia e dignidade. Garantir direitos não significa infantilizar ou substituir vontades, mas reconhecer escolhas, preservar vínculos, prevenir violações e assegurar que as instituições estejam preparadas para agir quando direitos forem ameaçados.

O CNJ tem buscado transformar essas diretrizes em ações concretas. A política estimula a formação de magistrados e servidores, fortalece a articulação com redes de proteção, orienta o tratamento adequado das denúncias, incentiva a produção de dados e

aprimora o monitoramento dos processos envolvendo pessoas idosas. Também promove a identificação da idade das partes nos sistemas processuais e no DataJud.

Na mesma direção caminham iniciativas como o Comitê Nacional sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades, o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa e a inclusão da política no Prêmio CNJ de Qualidade 2026. Ao reconhecer e incentivar ações dos tribunais, o CNJ sinaliza que essa agenda deve integrar a governança judicial e os parâmetros de qualidade da Justiça brasileira.

O envelhecimento da população não é um desafio do futuro, mas uma realidade do presente. Por isso, o Judiciário deve reduzir barreiras de acesso, enfrentar o etarismo, qualificar o atendimento e assegurar que a prioridade prevista em lei produza resultados concretos. O Junho Violeta é um importante momento de conscientização, mas a promoção dos direitos das pessoas idosas deve constituir uma agenda permanente. Ao estruturar uma política judiciária nacional e induzir boas práticas, o CNJ contribui para que o sistema de justiça esteja preparado para um país que envelhece rapidamente.

## Visão do Direito



Maria Clara Ulhoa Mota

Advogada e associada do escritório Nogueira Pires Advogados, com atuação em direito processual civil, família e sucessões

# O desafio de transformar sentenças cíveis em resultados concretos

“A Justiça tarda, mas não falha.” Poucas frases são tão repetidas no imaginário popular brasileiro. A ideia por trás dela é reconfortante: ainda que lentamente, o Poder Judiciário acabará entregando a cada um aquilo que lhe é devido. Reconfortante, sem dúvida. Tortuosa, com certeza.

Com efeito, a Constituição Federal assegura a todo cidadão o direito de recorrer ao Judiciário diante de uma lesão ou ameaça a direito, mas o que nem todos sabem é que obter uma decisão favorável nem sempre significa ter seu direito concretizado. Isso porque, após o julgamento de uma ação, inicia-se uma nova etapa do processo: a execução civil. Ao contrário do que o termo pode sugerir, não se trata de uma punição, mas do conjunto de medidas destinadas a garantir o cumprimento de uma obrigação reconhecida pela Justiça, como o pagamento, por exemplo, de uma indenização.

E, talvez, resida aí uma das maiores fragilidades do sistema de Justiça brasileiro: a distância, por vezes significativa, entre o direito reconhecido e o direito efetivamente satisfeito. Segundo

dados divulgados pelo CNJ em 2025, um processo cível na Justiça Estadual leva, em média, cerca de três anos para alcançar uma sentença e, na fase de execução, esse tempo praticamente dobra.

O desafio surge quando o devedor dispõe de recursos para quitar a dívida, mas consegue mantê-los fora do alcance da execução. Nesses casos, a morosidade processual deixa de ser apenas uma deficiência do sistema e passa a premiar quem resiste ao cumprimento de suas obrigações.

O problema não é novo: reformas legislativas, sistemas de pesquisa patrimonial cada vez mais sofisticados e integração de bancos de dados surgiram com a promessa de reduzir a distância entre a decisão judicial e seu efetivo cumprimento.

Há uma década, aliás, o Judiciário recepcionava o Código de Processo Civil de 2015, que procurou fortalecer os instrumentos à disposição do magistrado para assegurar o cumprimento das decisões judiciais, autorizando expressamente a adoção de “todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogoratórias necessárias à satisfação do direito reconhecido em juízo, inclusive em obrigações de natureza pecuniária” (CPC, art. 139, IV).

Nesse cenário, as chamadas medidas atípicas, como a suspensão da CNH, a apreensão de passaporte, o bloqueio de cartões de crédito e outras restrições voltadas a estimular o cumprimento da obrigação passaram a ser admitidas na fase executória.

Todavia, a promessa de efetividade trouxe consigo uma ressalva conhecida de todo operador do Direito: palavras absolutas costumam ser perigosas. Em um ambiente marcado pela constante tensão entre direitos e garantias, expressões como “todas as medidas” dificilmente poderiam ser interpretadas sem freios ou limites.

Não demorou para que surgissem questionamentos acerca da extensão desses poderes. Afinal, até que ponto a busca pela satisfação do crédito poderia justificar restrições à esfera individual do devedor?

Os defensores dessas medidas argumentam que o Estado não pode permanecer inerte diante de estratégias deliberadas de ocultação patrimonial. Os críticos alertam para o risco de restrições excessivas a direitos fundamentais. Foi nesse contexto que o debate alcançou o STJ. Ao julgar recentemente o Tema Repetitivo 1.137,

a Corte reconheceu a validade dessas medidas, mas condicionou sua aplicação à observância cumulativa da subsidiariedade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e das peculiaridades de cada caso concreto.

A decisão representou importante avanço na busca por maior segurança jurídica. Isso não significa, contudo, o encerramento da discussão; ao contrário, a aplicação prática desses requisitos já inaugura novos debates nos tribunais, especialmente em situações sensíveis, como as execuções de alimentos, nas quais a necessidade de efetividade convive com a urgência inerente ao próprio crédito perseguido.

Decerto, o devedor sentiu os reflexos da decisão. O credor, também. E, talvez, essa seja a maior evidência de que o tema continua vivo. Porque, mesmo quando parece ter encontrado um caminho, a execução civil brasileira ainda se vê diante da mesma inquietação que a acompanha há décadas: encontrar o ponto de equilíbrio entre efetividade e garantias fundamentais. Afinal, se a Justiça tarda, não pode falhar. Mas, para que não falhe, também não pode tardar indefinidamente.